

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital - Regional do Méier

## **1<sup>a</sup> Vara Cível da Regional do Méier**

Rua Aristides Caire, 53, 2º Andar, Méier, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20775-090

# DECISÃO

Processo: 0826647-49.2023.8.19.0208

## Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: -----

RÉU: -----, -----,

----- propõe AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS POR SUPERENDIVIDAMENTO (COM PEDIDO LIMINAR) em face dos seguintes credores:

a) -----

b) -----.

1. Defiro o requerimento de gratuidade de justiça à parte autora.

2. A parte autora pretende repactuar dívidas referentes aos empréstimos firmados com osréus, postulando aplicação da regra do artigo 104-A do CDC que trata do superendividamento, por se tratar de dívidas decorrentes de relação de consumo.

Presentes os requisitos legais previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, poderá o Juiz conceder, total ou parcialmente os efeitos da tutela de urgência antecipada, desde que exista probabilidade do direito alegado e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Cabe ponderar que os descontos objeto desta lide são lícitos, ou seja, foram contraídos pela própria parte autora.

Como demonstrado no ID 83002431, o autor recebe a renda bruta mensal de R\$ 20.608,80, após os descontos legais e dos empréstimos consignados, passa a receber a renda líquida mensal de R\$ 5.830,78.

Os débitos decorrentes de empréstimos consignados e outros atribuídos ao autor ultrapassam 65% de sua renda líquida mensal.

Sustenta que as dívidas bancárias estão dificultando o pagamento de despesas essenciais (ID 96596782), como: Contas básicas mensais (plano de saúde, taxa condominial e conta de gás: R\$ 1.267,79; Parcela do empréstimo do Mercado Pago: R\$ 1.357,40; Cartão de crédito do Banco Inter: R\$ 6.197,44; TOTAL: R\$ 8.819,63.

Note-se que o autor possui obrigações mensais que ultrapassam sua capacidade financeira, levando-o à situação de superendividamento.

Assim, em juízo de cognição sumária, a fim de que o autor não venha sofrer dano irreparável com a impossibilidade de arcar com suas despesas mensais básicas e, ainda, por caber à parte ré verificar a capacidade financeira dos clientes antes da contratação de serviços que possam afetar o mínimo existencial e comprometer o pagamento, nos termos do artigo 300 do CPC e em consonância com o artigo 104-A da Lei 8078/90 e considerando a necessidade da formação do contraditório com a parte ré, DEFIRO a limitação a 30% do total das dívidas do autor com a parte ré, permitindo que deposite mensalmente em juízo o valor de R\$ 1.749,23, montante de 30% de sua renda líquida mensal (IDs 96596784 e 96596782), para o pagamento dos débitos.

Em razão disso, deverá a parte ré se abster de efetuar cobranças até julgamento definitivo da lide ou realização de eventual acordo entre as partes.

Expeça-se ofício, nesse sentido, à fonte pagadora.

Deverá ainda a parte ré se abster de incluir o nome do autor em Cadastros Restritivos de Crédito, enquanto ocorrer o depósito judicial das parcelas, no valor de 30% do rendimento a fim de que o autor não fique prejudicado com a mácula ao seu nome no mercado, sob pena de imediata expedição de ofício aos órgãos restritivos de crédito para cancelamento das inscrições.

Fica vedada a contratação de novas consignações pelo autor até o integral pagamento dos débitos já contratados.

3. Em atendimento ao princípio da economia, voluntariedade (artigo 2º, § 2º, da Lei 13.140/15) e celeridade processual, bem como à garantia da duração razoável do processo, determino a citação da parte ré para que apresente resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, na forma do disposto no artigo 231 do CPC.

4. Após a manifestação das partes será marcada audiência de conciliação.

RIO DE JANEIRO, 2 de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU  
Juíza em Exercício

Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU

Assinado eletronicamente

[ID do documento:  
99740480 99740480](https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



24020214523033800000094930186

**IMPRIMIR**

**GERAR PDF**